



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 101 /96:

AUTORIA: Mesa-Diretora.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias da Câmara M. Manhumirim p/ 1997".

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara, aprova e o seu Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ART. 1º. Nos termos desta Resolução, fica estabelecida as Diretrizes Orçamentárias da Câmara Municipal de Manhumirim para a elaboração de seu orçamento para o Exercício de 1997;

ART. 2º. Constituirão receitas da Câmara Municipal para o exercício de 1997:

a) as transferências intergovernamentais de recursos correspondentes à dotações orçamentárias do Município, destinadas à Câmara Municipal, fixados em 10% (dez por cento) da Receita Orçamentária do Município, abrangendo o que prevê os artigos 158, 159 da Constituição Federal combinado com os artigos 159, 160 e 161 da Lei Orgânica do Município e o artigo 4º, título XI das Disposições Gerais e transitórias do Regimento Interno da Câmara Municipal;

b) o produto da arrecadação do imposto da união sobre Renda e Proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, arrecadados pela Câmara Municipal, conforme prevê o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 159, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

c) as indenizações e restituições recebidas pela Câmara;

d) as rendas eventuais;

e) outras rendas diversas;

ART. 3º. Constituirão despesas da Câmara Municipal para o exercício de 1997:

a) despesas com o corpo legislativo de vereadores;

b) as despesas com o Pessoal Civil (servidores);

c) as despesas com a manutenção do pessoal Inativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

d) as despesas patronais, encargos sociais com entidades de previdências;

e) as despesas com materiais de consumo;

f) as remunerações de serviços pessoais de terceiros;

g) as despesas com outros serviços e encargos, bem como fiscais e parafiscais;

h) os investimentos em equipamentos e material permanente;

ART. 4º. constituem metas da Câmara Municipal de Manhumirim para o ano de 1997, a manutenção do funcionamento dos serviços, o permanente contato com a municipalidade e com a comunicação para fazer cumprir o disposto nos Diplomas Legais, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

ART. 5º. O Orçamento Financeiro da Câmara Municipal será o constante nas disposições da Lei Orçamentária do Município, e, destacada na rubrica das Dotações Orçamentárias destinadas ao Legislativo Municipal para o exercício de 1997 e no artigo 2º desta Resolução;

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas da Câmara serão fixadas no mesmo valor da Receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais programáticas no Orçamento Financeiro Próprio de Receitas e Despesas;

ART. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

ART. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 14.11.96

Julio Máx Sangy da Silva

PRESIDENTE

Salma Maluf

Salma Maluf

1ª SECRETÁRIA

REGISTRO

Registrado às 14h 30min de 14/11/96

Funcionário Responsável